

EDITAL Nº 006/2024 – PPGSOC/UEL
CHAMADA PARA BOLSAS DE MESTRADO (TURMA 2024/01)

A Comissão Permanente de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGSOC), da Universidade Estadual de Londrina (UEL), convoca os/as estudantes regulares da turma de Mestrado **2024/01** à submissão de candidaturas para usufruírem de bolsas de estudo CAPES/DS e CNPq.

QUANTITATIVO DE BOLSAS

Art. 1º: Para o curso de Mestrado, o Programa dispõe, neste momento, de 07 (sete) bolsas CAPES/DS e 01 (uma) bolsa CNPq destinadas à **TURMA 2024/1**, que poderão ser usufruídas até que o/a estudante complete 12 meses de matrícula.

Parágrafo único. Após o término da vigência da bolsa, o/a estudante poderá requerer renovação por mais 12 meses, desde que comprove o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso assinado no momento da implementação da bolsa.

Art. 2º: De acordo com o Art. 5º da Normativa 002/2023-PPGSOC/UEL, 02 (duas) bolsas serão distribuídas para pessoas que detenham **Matrícula Ações Afirmativas**.

§ 1º. Caso não haja estudante com Matrícula Ações Afirmativas interessado/a ou apto/a a receber bolsa, ela será redistribuída para estudante que detenha Matrícula Universal da Turma 2024/1.

§ 2º. Caso haja estudante com Matrícula Ações Afirmativas apto/a a receber bolsa, porém não classificado/a dentro do número de bolsas, conforme indicado no *caput* desse artigo, a concorrência ocorrerá com estudantes que detenham Matrícula Universal da Turma 2024/1.

PRAZOS PARA CANDIDATURAS E IMPLEMENTAÇÕES

Art. 3º. Este Edital segue os seguintes prazos:

16/02/2024	Publicação do Edital de Chamada de Bolsa
19/02 a 26/02/2024	Envio dos documentos para a candidatura, pelo Google Forms por meio do link disponível aqui (clique)
29/02/2024	Publicação do Edital com Resultado no site do PPGSOC/UEL
01/03/2024	Interposição de Recursos ao Edital do Resultado. O recurso deverá ser redigido em requerimento disponibilizado aqui (clique) e enviado, no formato DOC, por meio do formulário eletrônico disponível aqui (clique)
04/03/2024	Publicação do Edital de Resultado, após a análise de recursos no site do PPGSOC/UEL (1)
05/03 a 08/03/2024	Apresentação dos documentos, dos dados bancários e assinatura da documentação necessária à implementação da bolsa pelo/a estudante contemplado/a ou seu/sua representante legalmente constituído/a.

(1) Publicado somente se houver recurso que altere o Resultado

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 4º: As bolsas serão distribuídas considerando a nota final obtida pelos/as estudantes no Processo de Seleção, nos termos definidos no Art. 7º (**Matrícula Ações Afirmativas**) ou no Art. 6º (**Matrícula Universal**) da [Normativa 002/2023-PPGSOC/UEL](#).

Parágrafo único. Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será a nota obtida na etapa de Análise do Projeto de Pesquisa. Persistindo o empate, o segundo critério considerado será a nota atribuída na etapa de Defesa do Projeto de Pesquisa.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E PROCEDIMENTOS PARA CANDIDATURAS E IMPLEMENTAÇÕES

Art. 5º. Os/as estudantes regulares da Turma de Mestrado 2024/01 devem atender às seguintes condições de elegibilidade:

- I. Não possuir vínculo empregatício ou atividade remunerada de qualquer natureza no ato da assinatura do Termo de Compromisso e implementação da bolsa, comprometendo-se a manter esta condição até o final do período de vigência da bolsa;

- II. Comprovar a Proficiência em Língua Inglesa ou apresentar declaração, datada e assinada, comprometendo-se a comprová-la em até **20 meses** após o ingresso no curso, nos termos definidos no Regimento do PPGSOC/UEL (Resolução CEPE 098/2022);
- III. Atender aos demais requisitos elencados na Portaria CAPES n. 52, de 26 de Setembro de 2002.

Art. 6º. Para a candidatura à bolsa de Mestrado os seguintes documentos devem ser digitalizados em formato PDF e anexados ao Google Forms, por meio do link disponível aqui:

- I. Impressão da Carteira de Trabalho Digital, em PDF, exportada do Portal Emprega Brasil – Gov.br – na opção “todos os dados da carteira”;
- II. Em caso de vínculo empregatício, declaração de que se desvinculará do trabalho ou declaração de afastamento integral não remunerado antes da assinatura do Termo de Compromisso de bolsista;
- III. Declaração assinada em conjunto com o/a orientador/a afirmando: a) que a dissertação tem cronograma previsto para que **a banca de qualificação** aconteça até o 20º e o depósito da dissertação para a defesa ocorra em até 24 (~~quarenta~~ ~~e oito~~ vinte e quatro*) meses, contados da data da matrícula; b) que realizará estágio de docência na graduação até final do semestre de 2024/2;
- IV. Documento que comprove a Proficiência em Língua Inglesa (quando houver), podendo ser: a) declaração emitida no Portal do Estudante; ou b) Edital de Resultado da Comprovação da Proficiência obtida no Processo de Seleção, juntamente com comprovante de inscrição que identifique o/a estudante ao número de inscrição divulgado no Edital de Resultado; c) ou declaração, datada e assinada, comprometendo-se a comprová-la em até 20 meses, após o ingresso no curso.

Parágrafo único: A documentação deve ser enviada dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, sob pena de não ser analisada.

* Redação corrigida em 19/02/2024, às 14h15.

Art. 7º. Para a implementação da bolsa de Mestrado são necessários os seguintes documentos:

- I. Comprovante de desvinculação ou afastamento integral não remunerado do trabalho, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Ficha de Cadastramento de Bolsista, preenchida e assinada (disponível no [site do Programa](#));
- III. Termo de Compromisso da CAPES, preenchido e assinado (disponível no [site do Programa](#));
- IV. Termo de Compromisso da Comissão Permanente de Bolsas do PPGSOC/UEL, preenchido e assinado (a ser enviado para o e-mail do/a estudante);
- V. Dados de conta corrente em nome do/a estudante em qualquer banco. Não são aceitas nem contas conjuntas, nem contas em bancos virtuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A documentação para implementação da bolsa de **Mestrado** será posteriormente solicitada, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Obrigações dos bolsistas

Art. 8º. São obrigações de todos/as os/as bolsistas de Mestrado:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades do curso;
- II. Dedicar-se às atividades de Comissões e outras tarefas exclusivas do Programa;
- III. Dedicar, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais às atividades do grupo/projeto de pesquisa do/a orientador/a;
- IV. Apresentar Relatório Anual de Atividades devidamente circunstanciado, conforme formulário disponibilizado pelo Programa, com Parecer e aprovação do/a respectivo/a orientador/a;
- V. Manter o currículo lattes atualizado, não ultrapassando 04 (quarto) meses desde a última atualização;
- VI. Até o término do 3º semestre do curso, apresentar 01 (um) produto com potencial para gerar impacto social, cultural ou econômico, através de uma produção técnica justificada, conforme critérios estabelecidos na ficha de avaliação da área de Sociologia: Formulação e implementação de políticas

- públicas; Gestão pública e não-governamental com impactos sociais e econômicos; Programas para Educação Básica; Projetos de extensão e popularização;
- VII. Realizar estágio docente na graduação até o final do segundo semestre do curso;
 - VIII. Cumprir o prazo regimental de qualificação da dissertação (até o 20º mês) e comprometer-se a defendê-la em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da matrícula;
 - IX. Até o término do 4º (quarto) semestre após o ingresso no curso, comprovar no Relatório Semestral de Atividades, a submissão de, ao menos, 01 (um) artigo, relacionado ao tema da dissertação, em periódico científico com Avaliação Qualis na área de Sociologia ou em áreas afins;

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações elencadas nos incisos do caput deste artigo serão monitoradas pela Comissão Permanente de Bolsas por meio dos Relatórios Anuais de Atividades dos bolsistas. O não cumprimento das exigências poderá ensejar o cancelamento da bolsa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A disponibilidade de bolsas não garante sua implementação, que está condicionada à abertura do sistema SCBA/CAPES e ao repasse de recursos por parte do Governo Federal.

Art. 10º. É facultado aos/às estudantes apresentar recursos, desde que no formato e prazo estabelecidos neste Edital.

Art. 11º. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Bolsas.

Londrina, 16 de fevereiro de 2024.